



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023, De 3 de Fevereiro de 2023.

Dispõe sobre: "Declara inservíveis bens que especifica, autoriza baixa do patrimônio e dá outras providências."

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO relatório emitido pelo responsável pelo Patrimônio dando conta de que vários móveis, equipamentos e utensílios encontram-se sucateados, obsoletos e inservíveis às atividades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que tais materiais acabam por tomar grande espaço para seu armazenamento, causando transtornos;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declarados inservíveis ao uso da Câmara Municipal de Regente Feijó-SP os bens relacionados e constantes do anexo I do presente decreto, cujo teor fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 2º- Ficam os setores de Patrimônio e Contábil autorizados a procederem as baixas correspondentes, com o recolhimento da placa de registro.

Parágrafo primeiro – Os bens baixados terão destinação específica, conforme o caso, para o lixo eletrônico, lixo comum, ou até mesmo doados à Entidades Filantrópicas, se assim solicitados, bem como, ao Museu Municipal.

Parágrafo segundo – O setor de patrimônio fica encarregado de documentar a destinação de cada bem de acordo com sua destinação final.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida", 3 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

Danyelle Alexandra de Carvalho Magna
Auxiliar Administrativo